



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Batista de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Batista de Oliveira, de Pacatuba, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 04360911-2	<b>PARECER:</b> 0520/2006	<b>APROVADO:</b> 20.11.2006

### **I – RELATÓRIO**

Este processo de nº 04360911-2, que solicita o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Batista de Oliveira, de Pacatuba, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção em favor de Eveline de Paula Abreu foi encaminhado a este CEC através de ofício assinado pelo Secretário de Educação do Município de Pacatuba.

Referida Escola integra a rede municipal de ensino, com sede na Rua 86, nº 18, Setor H, Conjunto Jereissati II, CEP: 61.800-000, Pacatuba.

No período do encaminhamento do Processo (janeiro de 2005), exercia a função de diretor, devidamente nomeada pelo respectivo prefeito municipal, Eveline de Paula Abreu, que foi substituída por Maria Eraldina Marques de Freitas, formada em Pedagogia em Regime Especial/PRE pela UVA e nomeada através da Portaria Municipal nº 238/2005. Responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento Márcia Nogueira Martins, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro de secretário expedido pela SEDUC sob o nº 4925/2001.

A Escola, criada legalmente em 2004, e cadastrada no censo escolar de 2005, oferta atualmente educação infantil (níveis I e II), ensino fundamental (sendo que os ciclos I, II e II, e a seriação, a partir da 3ª série) e educação de jovens e adultos (1ª à 4ª; 5ª à 6ª; 7ª à 8ª). A previsão de matrícula em 2005 era de 705 alunos; destes, noventa, na educação infantil; 545, no ensino fundamental; e 70, na EJA. A Escola funciona nos três turnos, e seu núcleo gestor é composto pela diretora, pela coordenadora pedagógica e pela secretária escolar.

Na análise deste processo, verifica-se que a assessoria técnica deste CEC procedeu à elaboração de duas Informações: a primeira, em 27/03/2006, solicitando a complementação de documentos, respondida pelo secretário do



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0520/2006

município durante o mês de maio do mesmo ano; a segunda, datada de 25/05/2006, comprovando o atendimento à diligência.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento do Secretário de Educação do Município;
- ato de criação da Escola e ficha sucinta de sua identificação;
- comprovantes para o exercício das funções de diretor e de secretário escolar;
- plantas baixa e de situação;
- atestado das condições físicas assinado por engenheiro da própria prefeitura; atestado de salubridade, também expedido por médico da prefeitura; atestado favorável do CMDCA e alvará de licença de 2004;
- relatório de verificação prévia do CREDE – 01;
- acervo de fotografias da fachada da Escola e das dependências interiores;
- relação do material de escrituração escolar e dos móveis e equipamentos existentes;
- projeto político-pedagógico;
- “Projeto de Educação de Jovens e Adultos – Programa Supletivo – do 1º e do 2º Segmentos do Ensino Fundamental”;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- regimento escolar;
- projeto para a utilização da biblioteca e relação dos livros e vídeos;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações.

No que se refere ao corpo docente, constata-se que a Escola tem uma situação privilegiada, do ponto de vista da habilitação requerida para atuação no magistério nos níveis de ensino ofertados: o quadro é formado por 22 (vinte e dois) professores, dos quais 90,9% são habilitados e apenas 9,1% não são, ou seja, apenas dois não têm a habilitação para os níveis em que atuam. Para estes professores foram providenciadas as autorizações temporárias solicitadas por este CEC, na primeira Informação.

O acervo fotográfico evidencia um prédio escolar com boas condições de funcionamento; suas paredes externas e internas exibem uma pintura recente, e os móveis de todos os ambientes fotografados apresentam-se em estado razoável de conservação. A Escola tem um andar superior, quatorze salas de aula, cujos tamanhos variam de 25 a 46 m<sup>2</sup>, quadra coberta e piscina. As salas que são



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0520/2006

mostradas nas fotos parecem de tamanho razoável para o número de carteiras/crianças nelas existentes. A biblioteca tem espaço para atender, segundo se especifica no projeto, até trinta crianças; os móveis que aparecem na foto não permitiriam isso, com certeza. Há uma sala para um futuro laboratório de Ciências e uma outra, denominada Laboratório de Informática, onde se mostram dois computadores, em desuso, segundo relatório do CREDE.

O projeto de utilização da biblioteca é simples e objetivo; já o acervo bibliográfico arrolado (237 títulos) é claramente insuficiente para o número de alunos matriculados nesse estabelecimento.

Da análise dos instrumentos de gestão escolar e pedagógica, fazemos as seguintes considerações:

- o projeto político-pedagógico, em função da data em que foi elaborado (setembro de 2004), não observa a estrutura proposta na Resolução nº 395/2005 – CEC; seu formato e conteúdo compartilham com alguns dos elementos presentes no planejamento estratégico, porém, com pouca consistência e clareza conceitual no que se refere à formulação dos “objetivos estratégicos”, à definição de metas que mais se assemelham a ações/atividades e, em particular, às concepções pedagógicas que o norteiam e concepções de currículo, como determina a Resolução já referida;

- apesar de se perceber o esforço da Escola em conceber o PPP à luz do planejamento estratégico, a missão da Escola explicitada no documento concentra-se exclusivamente na pessoa do educador, e os valores também não alcançam outros aspectos do contexto sócio-político e cultural onde vive o “homem solidário, livre, crítico e consciente” que se quer formar. Constata-se, ainda, a ausência de outros componentes na estrutura do PPP, como a definição da organização do ensino e a proposta de avaliação da aprendizagem;

- no PPP, a Escola assume literalmente que *uma característica marcante entre a escola/aluno é o programa da merenda escolar que desenvolve uma motivação para que o aluno a frequente com mais assiduidade*. Sabe-se que a escola, pelas precárias condições econômicas em que vive grande parte da população, acaba se transformando muitas vezes na única alternativa para a alimentação diária do aluno, mas isso não a torna um “restaurante” ou “refeitório”; não se pode perder de vista a sua função principal que está voltada para o ensino-aprendizagem e para a formação cidadã, condição fundamental para interferir e alterar a realidade que produz essa distorção;

- um outro aspecto que aparece de forma clara é a falta de sintonia entre o PPP e o regimento escolar sobre a faixa etária atendida pela educação infantil (0 - 6 anos) e pelo ensino fundamental (07 – 14 anos). É evidente que esse desacordo



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0520/2006

se deve ao fato de que o novo regimento escolar pautou-se nas determinações legais mais atuais (educação infantil: 0 – 5 anos; ensino fundamental: 06 – 14 anos), deixando defasado este documento básico e norteador da escola;

- o regimento escolar, na nova versão, após orientação deste CEC, está estruturado, em grande parte, de acordo com o que determina a Resolução nº 395/2005; do ponto de vista formal, registre-se o avanço que representa a nova versão em relação à anterior;

- a proposta curricular do curso de ensino fundamental está organizada de acordo com o que preceitua a legislação vigente em termos de áreas e componentes curriculares; a carga horária anual, por série, respeita a base nacional comum e a parte diversificada. Necessita, por outro lado, considerar em seu texto a nova organização desse nível de ensino, em nove anos, já explicitada no regimento escolar;

- a proposta pedagógica da educação infantil não segue, também, na íntegra, as determinações da Resolução nº 361/2000 – CEC para essa etapa da educação básica, mas contém elementos que permitem perceber concepções e diretrizes básicas (concepção de educação infantil, de criança e de seu desenvolvimento e aprendizagem, a participação da família, organização e funcionamento do atendimento). É frágil no que se refere às estratégias pedagógicas para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem, às formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional e às estratégias de interação entre a escola e a família. No documento, como um todo, a faixa etária dessa etapa ainda não foi alterada de acordo com a Lei nº 11.114/2005 nem com a Resolução nº 410/2006 e se conflita com o próprio regimento escolar que já define a nova faixa de zero a cinco;

- o Projeto do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Programa Supletivo – 1º e 2º Segmentos cita explicitamente a Resolução nº 363/2000 como instrumento orientador e normatizador do documento. A proposta é bem sucinta em suas concepções e diretrizes e apresenta no texto os conteúdos programáticos das disciplinas para os dois segmentos. As competências propostas na Resolução foram transformadas em objetivos no documento. Usa como material didático os livros distribuídos pelo MEC; as classes da EJA são organizadas em três níveis: o nível I (1ª à 4ª); o nível II (6ª à 7ª) e o nível III (7ª à 8ª).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, as Resoluções do CNE/CEB nºs 01/1999, 02/1998 e 01/2000 as Resoluções do CEC/CEB nºs 361/2000,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0520/2006

363/2000, 372/2002 e 395/2005 necessitando, entretanto, proceder a alguns ajustes nos aspectos apontados no item I deste Parecer.

**III – VOTO DA RELATORA**

Com base no que foi exposto e analisado, o voto da Relatora se expressa nos seguintes termos:

- credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Batista de Oliveira, de Pacatuba, a partir de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008;
- autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos (1º e 2º segmentos) por igual período; e
- homologa o regimento escolar apresentado.

Determinamos que a Escola, ao tomar conhecimento deste Parecer, proceda às revisões nos instrumentos de gestão que a seguir são relacionadas:

- atualização criteriosa do projeto político-pedagógico e da proposta da educação infantil de acordo com as Resoluções nºs 395/2005 e 361/2000–CEC e compatibilização destes instrumentos com o regimento escolar e com a proposta curricular, particularmente no que diz respeito à organização do curso de ensino fundamental em nove anos e da educação infantil, de zero a cinco, (conforme as Leis nºs 11.274/2006, 11.274/2006 e a Resolução nº 410/2006 – CEC);
- reencaminhamento destes documentos devidamente atualizados a este CEC, quando da próxima solicitação de credenciamento.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC